



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01127 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
600BE2B143A1C1C81C00E86150FE8E97

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 - AVISO DE CREDENCIAMENTO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 - AVISO DE CREDENCIAMENTO.
- DECRETO Nº 151, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - "RATIFICA AS DISPOSIÇÕES IMPOSTAS NO DECRETO 20.704 DE 11 DE SETEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DA BAHIA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 147, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.  
DECRETO Nº 148, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.  
DECRETO Nº 149, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.  
DECRETO Nº 150, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

# Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL  
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

## CREENCIAMENTO Nº 005/2021

O Município de Central/Ba torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 27/09/2021 a 31/12/2021 realizará o credenciamento junto à secretaria municipal de saúde de clínicas médicas e laboratoriais. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br/> // [copelcentralba@gmail.com](mailto:copelcentralba@gmail.com). Lili Pereira de Oliveira – Presidente da CPL.

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL  
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

## CRENCIAMENTO Nº 006/2021

O Município de Central/Ba torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 27/09/2021 a 31/12/2021 realizará o credenciamento de pedreiros, ajudantes de pedreiro, pintores, carpinteiros, eletricitista e encanador, por hora trabalhada, para prestação de serviços de manutenção dos serviços públicos deste município de Central. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br/> // [copelcentralba@gmail.com](mailto:copelcentralba@gmail.com). Lili Pereira de Oliveira – Presidente da CPL.

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 151, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.704 DE 11 DE SETEMBRO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.704 DE 11 DE SETEMBRO DE 2021 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o número de casos positivos de COVID-19 da variante Delta no Platô Regional de Irecê e nas proximidades do território do Município de Central.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 13 de setembro até 28 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, tais

# Prefeitura Municipal de Central



como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

**§ 1º** - Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer com a presença de público seguindo as condições seguintes:

a) Os eventos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam esportistas locais e comissão organizadora seguindo os requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**§ 2º** - Os espaços e eventos culturais funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 3º** - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1 m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**§ 4º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 5º** - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde do platô de Irecê em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 60% (sessenta por cento).

**Art. 2º** - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

# Prefeitura Municipal de Central



Parágrafo único: Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 31 de agosto até 28 de setembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 6º** - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela COVID-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 22horas, excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 0h sábado (meia noite).

# Prefeitura Municipal de Central



II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 10 (dez) mesas compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido a venda ou consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h (uma hora).

**Art. 8º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 22h e excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 0h (meia noite);

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 10 (dez) mesas compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé;

III - Fica vedada a realização de eventos sem alvará permissivo e som automotivo;

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

**Art. 9º** - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 5º, 7º e 8º deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial,

# Prefeitura Municipal de Central



de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

**Art. 10** - A feira livre ocorrerá exclusivamente aos sábados, de 6h da manhã às 14h da tarde, apenas com feirantes residentes no Município.

Parágrafo Único: As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

**Art. 11** - A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal, com o objetivo de evitar aglomerações e observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

**Art. 12** - O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência será feita interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

**Art. 13** - Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 24 de setembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 147, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, na forma do Art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	NOME	CARGO	SECRETARI A/ SETOR	PERÍODO (S) DE GOZO	PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)
1.	Aides Carneiro Martins	ACS	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	21.12.18 a 21.12.19
2.	Alair Guerra Paiva	Aux. Operacional	Séc. de Educação	20.09.21 a 20.10.21	22.07.19 a 22.07.20
3.	Aldeci Pereira de Lima	Motorista	Séc. de Saúde	02.09.21 a 30.09.21	22.07.20 a 22.07.21
4.	Ananias Mariano de Souza Filho	ACS	Séc. de Saúde	15.09.21 a 15.10.21	21.12.18 a 21.12.19
5.	Antônio Barbosa Neto	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	01.01.19 a 01.01.20
6.	Antonio Carlos Barbosa Muniz	Tratorista	Séc. de Infraestrutura	03.09.21 a 03.10.21	04.06.20 a 04.06.21
7.	Antônio Marques de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	01.08.19 a 01.08.20
8.	Babthan Gonçalves Carneiro	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	20.09.21 a 20.10.21	01.01.19 a 01.01.20
9.	Caio Cezar Oliveira Dourado	Enfermeiro	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	25.04.20 a 25.04.21
10.	Carmen de Cassia Almeida	Professora	Séc. de Educação	01.09.21 a 30.09.21	17.02.20 a 17.02.21
11.	Cassiana Alves do Nascimento	ACS	Séc. de Saúde	20.09.21 a 20.10.21	21.12.18 a 21.12.19
12.	Cledison Andrade dos Santos	Técnico em Informática	Séc. de Administração	20.09.21 a 20.10.21	14.02.19 a 14.02.20
13.	Cristiane Ribeiro Soares	Téc. em Enfermagem	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	19.07.19 a 19.07.20

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

14.	Daniel de Oliveira Ramos	Vigilante	Séc. de Educação	01.09.21 a 30.09.21	10.10.18 a 10.10.19
15.	Daniel Alves de Santana	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	06.03.20 a 06.03.21
16.	Deliane de Freitas Gama	Téc. em Enfermagem	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	19.07.19 a 19.07.20
17.	Deives Pires de Aragão	Digitador	Sec. de Administração	01.09.21 a 30.09.21	22.07.20 a 22.07.21
18.	Dourildes dos Santos Bastos	Téc. em Enfermagem	Séc. de Saúde	01.09.21 a 01.10.21	22.07.19 a 22.07.20
19.	Edclelia Nascimento Laranjeira	Agente de Saúde	Séc. de Saúde	20.09.21 a 20.10.21	21.12.18 a 21.12.19
20.	Ednaldo Xavier de Souza	Aux. Serviços Gerais	Dep. de Arte e Cultura	02.09.21 a 02.10.21	13.03.19 a 13.03.20
21.	Ednalva Silva Fraga	Assistente Administrativo	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	01.08.19 a 01.08.20
22.	Elizete Ferreira de Abreu	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	16.09.21 a 16.10.21	10.10.19 a 10.10.20
23.	Enilton Pinheiro da Silva	Agente de Portaria	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	22.07.20 a 22.07.21
24.	Fabiana dos Santos Oliveira	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	22.07.20 a 22.07.21
25.	Gabriela Dourado Teixeira	Odontóloga	Séc. de Saúde	13.09.21 a 13.10.21	19.07.20 a 19.07.21
26.	Geralda de Lima Barros	Aux. de serviços Gerais	Séc. de Saúde	20.09.21 a 20.10.21	22.07.19 a 22.07.20
27.	Givanilson Evangelista	ACE	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	16.06.19 a 16.06.20
28.	Ilton Alves do Amaral	Vigilante	Séc. de Administração	01.09.21 a 30.09.21	10.07.18 a 10.07.19
29.	Ivia de Souza Silva	Cozinheira	Séc. de Saúde	02.08.21 a 02.10.21	10.07.19 a 10.07.21
30.	Jailson Pereira de Almeida	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	01.01.19 a 01.01.20
31.	Juvenal Ferreira de Souza	Aux. Operacional	Séc. de infraestrutura	01.09.21 a 30.09.21	22.07.19 a 22.07.20
32.	José Ricardo Gama Batista	Vigilante	Séc. de Educação	01.09.21 a 30.09.21	12.02.19 a 12.02.20
33.	Lindomar Martins da Gama	ACS	Séc. de Saúde	15.09.21 a 15.10.21	21.12.18 a 21.12.19
34.	Maria Cícera Matos da Silva	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	22.07.20 a 22.07.21
35.	Maria de Lourdes da Silva	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	22.07.20 a 22.07.21
36.	Maria de Lourdes de Souza	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	09.07.20 a 09.07.21
37.	Marialeide de Souza Barreto	Auxiliar de Enfermagem	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	02.08.19 a 02.08.20
38.	Maria Neci da Silva	Gari	Séc. de Infraestrutura	01.09.21 a 30.09.21	09.07.20 a 09.07.21
39.	Marcio Fernandes de Carvalho	Vigilante	Séc. de Educação	01.09.21 a 30.09.21	17.04.20 a 17.04.21
40.	Marcos Martins de Jesus	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	06.03.20 a 06.03.21

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

41.	Marilene Mariano da Paz Carvalho	Gari	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	22.07.19 a 22.07.20
42.	Mariluzia Martins de Abreu	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.10.21	22.07.19 a 22.07.21
43.	Odair José Alves dos Santos	ACS	Séc. de Saúde	15.09.21 a 15.10.21	21.12.18 a 21.12.19
44.	Odeilson Queiroz da Silva	Digitador	Séc. de ADM	20.09.21 a 20.10.21	09.07.20 a 09.07.21
45.	Patricia Matos de Souza	Aux. Operacional	Séc. de Educação	13.09.21 a 13.10.21	22.07.19 a 22.07.20
46.	Relmy Almeida Gama Santos	Digitador	Séc. de Educação	20.09.21 a 20.10.21	04.04.20 a 04.04.21
47.	Suelma Trajano da Costa Rocha	Aux. de consultório Dentário	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	19.07.20 a 19.07.21
48.	Suzete Machado Bastos	Téc. em Enfermagem	Séc. de Saúde	01.08.21 a 30.09.21	22.07.19 a 22.07.21
49.	Valdinei Sirino da Silva Júnior	Agente de Portaria	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	22.07.20 a 22.07.21
50.	Valter Ferreira Bastos	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	01.09.21 a 30.09.21	18.09.18 a 18.09.19

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central—BA, em 23 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
 RENATO PEREIRA DE SANTANA  
**Prefeito Municipal**  
*Epicentro da Arqueologia*

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
 Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 148, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidores Públicos Municipais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, na forma do Art. 99, da Lei Municipal nº 243/91, Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA/ SETOR</b>	<b>PERÍODO (S) DE GOZO</b>	<b>PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)</b>
1.	Adriana Evangelista Porto	Professora	Sec. de Educação	10.08.21 a 07.11.21	22.07.11 a 22.07.21
2.	Benedita Maria da Silva	Aux. Operacional	Séc. de Educação	03.09.21 a 01.12.21	22.07.16 a 22.07.21
3.	Edson Sobreira de Paula	Operador de pá Mecânica	Séc. de Infraestrutura	01.09.21 a 30.11.21	22.07.16 a 22.07.21
4.	Eliane Alves Ferreira	Aux. Operacional	Séc. de Educação	01.09.21 a 01.12.21	01.08.12 a 01.08.17
5.	Eliano dos Santos Lima	Agente de Portaria	Séc. de Educação	02.08.21 a 28.01.22	22.07.01 a 22.07.11
6.	Elizaide Monteiro da Silva Cruz	Aux. Operacional	Séc. de Educação	02.08.21 a 02.11.21	22.07.11 a 22.07.21
7.	Ilton Alves do Amaral	Vigilante	Séc. de Administração	01.10.21 a 29.12.21	10.07.07 a 10.07.17
8.	Iranete Miranda da Silva	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	01.09.21 a 01.12.21	22.07.11 a 22.07.17
9.	Jaime Pinto de Carvalho	Instrutor de Informática	Séc. de Educação	02.08.21 a 28.01.22	23.05.11 a 23.05.21
10.	Jânio Martins de Carvalho	Aux. Operacional	Séc. de Educação	01.09.21 a 27.02.22	22.07.11 a 22.07.21
11.	Jason Cirilo dos Santos	Professor	Séc. de Educação	02.08.21 a 28.01.21	11.07.07 a 11.07.17
12.	José Umberto Pires Carvalho	Professor	Séc. de Educação	16.08.21 a 13.11.21	27.07.09 a 27.09.19
13.	Maria Aparecida Alves de Oliveira	ACS	Séc. de Saúde	01.09.21 a 01.11.21	21.12.08 a 21.12.18
14.	Maria Margarete Silva Ribeiro	Aux. Operacional	Séc. de Educação	23.08.21 a 20.11.21	21.08.07 a 21.08.17

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

15.	Nemésio Nunes de Amorim	Agente de Portaria	Séc. de Saúde	01.09.21 a 29.11.21	22.07.16 a 22.07.21
16.	Nilson Ribeiro de Carvalho	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	01.09.21 a 23.11.21	21.06.16 a 21.06.21
17.	Vanderlicio Floriz de Souza	Aux. Operacional	Séc. de Saúde	03.09.21 a 01.12.21	22.07.16 a 22.07.21
18.	Welttington Pires Maciel	Tratorista	Séc. de Agricultura	01.09.21 a 30.11.21	22.07.16 a 22.07.21

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 23 de setembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
*Epicentro da Arqueologia*

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 149, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, na forma do Art. 95 da Lei Municipal nº. 243/91, c/c Art. 7º, Inciso VIII, da Constituição Federal, Licença Maternidade à Servidora **JOSILENE DA SILVA ROCHA LEITE**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 04 (quatro) meses, no período **22.07.21 a 22.11.21**, com vencimento ou remuneração integral.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 23 de setembro de 2021.

**RENATO PEREIRA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

---

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 150, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença Não Remunerada ao (à) Servidor(a) ERICA SUZANE ROCHA RIBEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, na forma do Art. 105, da Lei Municipal nº. 243/91, Licença Não Remunerada para Atendimento de Interesse Particular ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.(ª) ERICA SUZANE ROCHA RIBEIRO, ocupante do cargo de **TELEFONISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 ( meses)**, no período de **28.07.21 a 28.01.22**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 23 de setembro de 2021.

*Epicentro da Arqueologia*

RENATO PEREIRA DE SANTANA  
Prefeito Municipal

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---